CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 832

(Dispõe sobre iluminação domiciliar, nas vias públicas beneficiadas com a rêde)

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Nas vias públicas beneficiadas com rêde de iluminação, poderão os interessados solicitar à Prefeitura a instalação de rêde domiciliar de conformidade com as normas da presente lei.

§ Único - Preferencialmente deverão ser atendidos os bairros de maior densidade demográfica, e as ruas pela ordem de entrada dos requerimentos dos interessados na Prefeitura.

Artigo 2º) As despesas com a instalação da rêde domiciliar serão divididas por todos os proprietários de prédios ou terrenos localizados na via pública a ser beneficiada com êsse melhoramento e o seu custo será rateado entre os interessados em parcelas de igual importância.

Artigo 3º) Uma vez solicitada a instalação de iluminação domiciliar, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, subscrito pela totalidade dos interessados, o Prefeito Municipal solicitará à Light o orçamento do serviço.

Artigo 4º) De posse do orçamento a Prefeitura notificará a partes por edital, dando-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o recolhimento da importância a êle correspondente.

Artigo 5º) O pagamento das despesas a que se refere esta lei, a requerimento do interessado, poderá ser efetuado em 10 (dez) prestações mensais, desde que a importância a ser recolhida ultrapasse a Cr$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 6º) Findo êsse prazo, sem que haja interêsse das partes, será o processo arquivado e restituidas as importâncias recolhidas.

Artigo 7º) Esta lei entrará em vigor na ~~data~~ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL ~~DE JACAREÍ~~, 27 de Maio de 1963

ANTONIO NUNES DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal